



LEI Nº 721, DE 27 DE MAIO DE 2022

*Dispõe sobre a **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** e o quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal de Uruburetama e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Do Poder Executivo Municipal

Art. 1º. A Administração Pública Municipal de Uruburetama compreende os órgãos que atuam na esfera do Poder Executivo Municipal, os quais visam a atender as necessidades coletivas.

Parágrafo Único. A sede do Poder Executivo municipal poderá ser chamada de Prefeitura Municipal de Uruburetama ou Governo Municipal de Uruburetama.

Art. 2º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceder e implantar planos, programas e projetos que traduza, de forma ordenada, os objetivos emanados da Constituição Federal do Brasil, da Constituição do Estado do Ceará, da Lei Orgânica do Município de Uruburetama e das leis específicas, em estrita articulação com o Poder Legislativo.

Art. 3º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar aprimoramento das condições sociais e econômicas da população, nos seus diferentes segmentos, e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento municipal, estadual e nacional.

Art. 4º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, que será auxiliado pelos Secretários Municipais, Tesoureiro, Procurador, Controlador, Ouvidores, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Assessores, ocupantes de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A estrutura organizacional e setorial do Poder Executivo Municipal é a estabelecida nesta Lei, e nas legislações correlatas, quando houver.



TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º. A administração pública direta e indireta do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, ainda, aos seguintes:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Desconcentração;
- IV. Descentralização; e
- V. Controle.

CAPÍTULO I Do Planejamento

Art. 7º. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria das prestações dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e as culturas locais, preservando o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 8º. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, possibilitando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade participem de debates sobre os problemas locais e ofereçam alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 9º. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

- I. Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II. Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III. Complementação e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV. Viabilidade técnica e econômica das proposições avaliadas, observando os interesses sociais das soluções e dos benefícios à comunidade; e
- V. Respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos e programas local, regionais e federais existentes.

Art. 10. A elaboração e execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor Participativo e terão



acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 11. O planejamento das atividades municipais obedecerá às diretrizes deste Capítulo, através da elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I. Plano Diretor Participativo;
- II. Plano de Governo;
- III. Plano Plurianual;
- IV. Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- V. Orçamento Anual.

Art. 12. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas às suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 13. O Plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

CAPÍTULO II **Da Coordenação**

Art. 14. A Ação Administrativa Municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo Único. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Tesoureiro, Procurador, Controlador, Ouvidores, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Assessores, Diretores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a gestão do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III **Da Administração Municipal**

Art. 15. A execução das atividades da Administração Municipal será desconcentrada e, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre fatos ou problemas ocorrentes.

Art. 16. A desconcentração e a descentralização efetuar-se-ão:

- I. Na definição do modelo da gestão financeira, orçamentária e patrimonial;



- II. Nos quadros funcionais da administração pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção da execução;
- III. Na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos ou entidades de direito público da administração indireta, ou ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outras esferas de poder; e
- IV. Na execução de serviços da administração pública pelo setor privado, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizadores.

Art. 17. A administração central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos ou entidades da administração direta do Município, no desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 18. A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração e descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo Único. A administração municipal poderá, mediante convênio precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público, para a execução de serviços municipais, tendo por objetivo principal evitar duplicidade de serviços de igual natureza, bem como, desperdício do erário público.

Art. 19. É facultado ao Prefeito Municipal mediante Ato Administrativo a delegação de competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar de:

- I. Provimento e vacância de cargo público e demais atos de efeito individual relativo aos servidores municipais;
- II. Lotação e relotação dos quadros de pessoal;
- III. Criação de comissões e designação de seus membros;
- IV. Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- V. Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensas;
- VI. Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- VII. Representação judicial e extrajudicial;
- VIII. Celebração de acordos judiciais e extrajudiciais; e
- IX. Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei.

Parágrafo Único. O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.



CAPÍTULO IV Do Controle

Art. 20. O Controle das Ações Administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da administração municipal, compreendendo, particularmente:

- I. O controle pela chefia competente da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem a atividade específica do órgão controlado;
- II. O controle da aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios da contabilidade e patrimônio; e
- III. O acesso à informação e à transparência pública nos termos das Leis Complementares nº 101/2000 e 131/2009, bem como Lei Federal nº 12.527/2011.

TÍTULO III DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 21. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreenderá os seguintes Órgãos de administração direta, desconcentrada, e da administração indireta, descentralizada:

- I. **Órgãos de Assessoramento Direto:**
 - a. Secretaria Municipal de Governo (SEGOV);
 - b. Controladoria Geral do Município (CGM);
- II. **Órgão de Execução Instrumental:**
 - a. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (SEAFIN);
- III. **Órgãos de Execução Programática**
 - a. Secretaria Municipal da Educação (SME);
 - b. Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
 - c. Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS);
 - d. Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SEINFRA);
 - e. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente (SDR);
 - f. Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJUV);
 - g. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT); e
 - h. Secretaria Municipal de Trânsito (SETRAN)



IV. Os Órgãos colegiados de natureza normativa, consultiva, deliberativa e de controle serão os conselhos municipais criados por lei.

§ 1º. As Secretarias atuais são incorporadas nas secretarias e formas a seguir, ficando o orçamento de 2022 na forma que foi aprovada, devendo ser a partir do orçamento de 2023 adotada as novas nomenclaturas.

I. A Secretaria denominada "GABINETE DO PREFEITO" passará a ter a denominação de "SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV";

II. A Secretaria denominada "CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM" continuará com a mesma denominação;

III. A Secretaria denominada "SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEAFIN" continuará com a mesma denominação;

IV. A Secretaria denominada "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME" continuará com a mesma denominação;

V. A Secretaria denominada "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS" continuará com a mesma denominação;

VI. A Secretaria denominada "SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO" passará a ter a denominação de "SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS";

VII. A Secretaria denominada "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA" continuará com a mesma denominação;

VIII. A Secretaria denominada "SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE - SDR" continuará com a mesma denominação;

IX. A Secretaria denominada "SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE" passará a ter a denominação de "SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV";

X. A Secretaria denominada "SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E CULTURA" passará a ter a denominação de "SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT";

XI. A "SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO", criada por meio desta lei, terá a Guarda Municipal incorporada à sua estrutura.

§ 2º. Os cargos de secretários do município têm a seguinte denominação:

I. Secretário(a) Municipal de Governo

II. Secretário(a) de Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

III. Secretário(a) Municipal de Educação;



- IV. Secretário(a) Municipal da Saúde;
- V. Secretário(a) Municipal de Assistência Social;
- VI. Secretário(a) Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo;
- VII. Secretário(a) Municipal Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- VIII. Secretário(a) Municipal de Esporte e Juventude;
- IX. Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo; e
- X. Secretário(a) Municipal de Trânsito.

§ 3º. Os Secretários Municipais e os Adjuntos, bem como os titulares da Controladoria Geral do Município, da Procuradoria do Município, da Tesouraria e da Comissão Permanente de Licitação, terão status de agente político.

§ 4º. Os Secretários Municipais serão os ordenadores de despesas das respectivas pastas, função esta que poderá ser delegada diretamente pelo Prefeito Municipal ao auxiliar direto do respectivo Secretário, por ato específico, tornando-se ordenador de despesa da respectiva pasta

§ 5º. Os ordenadores de despesas são responsáveis pela apresentação das Prestações de Contas de Gestão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE/CE, nos moldes das normativas editadas por este órgão de controle.

§ 6º. Os órgãos constantes desta Estrutura Administrativa subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha e autoridade integral e irrestrita, e em cada órgão e departamento ao chefe superior.

§ 7º. Centralizar-se-á, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (SEAFIN), as funções de apoio e controle interno da execução orçamentária e financeira, objetivando o equacionamento entre as ações governamentais, as atividades de Contabilidade e Tesouraria.

CAPÍTULO I Da Administração Direta

Art. 22. A administração direta é a constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica e setorial da Prefeitura Municipal de Uruburetama, definida na forma desta Lei.

Art. 23. A Administração direta compreende, e terão as seguintes atribuições:

I. **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)** – Órgão de assessoramento direto ao Prefeito Municipal, quem tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública, juntamente com a funções político-administrativas, além de:



- a) Registrar e controlar as audiências do Chefe do Poder Executivo;
- b) Desempenhar as atividades de relações públicas, imprensa, comunicação social e divulgação;
- c) Coordenar a articulação política junto ao Poder Legislativo;
- d) Coordenar agenda do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
- e) Integrar as políticas públicas a cargo dos demais Secretários do Município;
- f) Encaminhar projetos de Lei ao Poder Legislativo;
- g) Providenciar a sanção, promulgação e publicação de Leis e demais atos normativos;
- h) Controlar e distribuir correspondências;
- i) Assistência direta para os contatos com os demais Órgãos do Município;
- j) Coordenar os contatos do Chefe do Poder Executivo com os munícipes, entidades, associações de classe e autoridade de modo geral;
- k) Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes do Poder Executivo;
- l) Atuar como interlocutor entre o Prefeito Municipal e os demais órgãos da administração;
- m) Controlar os recebimentos, a utilização dos recursos e a prestação de contas dos recursos transferidos ao Município através de Convênios, Contratos de Repasses e outros instrumentos congêneres.

II. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM) - Órgão de assessoramento direto ao Prefeito Municipal, que é o núcleo central de coordenação do Controle Interno, órgão autônomo do Governo Municipal responsável por assistir diretamente ao Prefeito Municipal quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria, e ainda as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução dos orçamentos da Administração Direta e Indireta do Município de Uruburetama;
- b) fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos programas de governo;
- c) fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- d) acompanhar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- e) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal;
- f) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, alertando formalmente as autoridades administrativas para que promovam, sob pena e responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais,



ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da administração pública e que resultem em prejuízo ao erário.

- g) avaliação do controle interno de almoxarifados, patrimônio e consumo de combustível;
- h) zelar pela racionalização dos recursos financeiros, materiais, humanos e logísticos disponíveis ao Poder Executivo do Município de Uruburetama;
- i) exercer o controle sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SEAFIN) - Órgão de Execução Instrumental tem como responsabilidade controlar as unidades orgânicas centrais dos sistemas administrativos, mantendo o processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município e o bem estar da população e a melhoria dos serviços públicos municipais; controlar as movimentações financeiras, respeitando os estágios legais da despesas públicas; manter o sistema de contabilidade da Prefeitura Municipal; lançar, arrecadar; controlar os tributos Municipais, inclusive a Dívida Ativa, desenvolvendo políticas financeiras, orçamentárias, tributárias e fiscais, no âmbito do Município, e ainda as seguintes atribuições:

- a) Recrutamento, seleção, regime jurídico, controle funcional e financeiro e demais atividades de pessoal;
- b) Treinamento, qualificação e capacitação de pessoal;
- c) Padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de estoque de todo material, móveis e imóveis do Poder Executivo;
- d) Desempenhar a política de informatização e modernização no âmbito do Poder Executivo;
- e) Manter e organizar o arquivo municipal;
- f) Manter o serviço de digitalização de documentos do Poder Executivo;
- g) Zeladoria de equipamentos, vigilância e instalações;
- h) Através da Comissão de Licitação e Pregoeiro, elaborar todos os procedimentos licitatórios do Poder Executivo, para homologação pelos Secretários das respectivas pastas;
- i) A responsabilidade pelas pesquisas de preços e controle das aquisições em função das licitações;
- j) Manutenção do controle interno de almoxarifados, patrimônio e consumo de combustível;
- k) Zelar pela racionalização dos recursos materiais, humanos e logísticos disponíveis ao Poder Executivo do Município de Uruburetama;



l) Centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços do Poder Executivo Municipal;

§ 1º. A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças deverá concentrar todos os serviços de apoio administrativo do Município, coordenando-se com todos os demais gestores, a fim de promover a integração dos registros dos atos e fatos administrativos no âmbito municipal.

§ 2º. As movimentações financeiras junto às instituições credenciadas, mesmo as realizadas via "internet", são de exclusividade do Secretário de Administração, Planejamento e Finanças e do Tesoureiro, de forma solidária e conjunta.

§ 3º. As demais secretarias por seus secretários exercerão a função de ordenadores financeiros vinculados a esta secretaria, podendo o Chefe do Poder Executivo nomear outro servidor, que não seja o secretário, para esta função, por meio de portaria;

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME) - Órgão de execução programática, que tem por finalidade principal planejar, coordenar, executar, supervisionar, avaliar e controlar as ações da Administração Municipal relacionadas com a Educação; controlar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino fundamental e básico, público e particular, nos termos da legislação vigente; apoiar e articular com o Governo Federal e Estadual em matéria de política e de legislação educacional; realizar estudo, pesquisa e avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais; operar e manter os equipamentos educacional e administrativo, na área da educação municipal, por meio de pesquisas, planejamento, e identificação das características e qualificação do magistério e da população estudantil; exercer qualquer atribuição necessária ao cumprimento de suas finalidades, ou ordens emanadas pelo Chefe do Poder Executivo, tudo no âmbito do Município, cabendo-lhe ainda:

- a) A execução, supervisão e controle da ação do Município relativa a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;
- b) A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos do ensino básico, nos termos da legislação vigente;
- c) O apoio e articulação com governos Federal e Estadual em matéria de política e de legislação educacional;
- d) O estudo, a pesquisa e a avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais;
- e) A operação e manutenção de equipamentos educacionais da rede pública municipal;



- f) A integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo, na área da educação com os diversos sistemas de administração municipal, baseada na pesquisa, no planejamento e na identificação permanente das características e qualificação do magistério e da população estudantil, garantindo uma atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos;
- g) Planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política educacional, no âmbito do município;
- h) Planejar e executar o calendário educacional do Município, articulando-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada e comunidade;
- i) Promoção de projetos esportivos desenvolvidos nas escolas situadas no Município.

§ 1º. As gratificações definidas nesta lei, em especial aos ocupantes do cargo de Diretor e Coordenador da Unidades Escolares, serão definidas em razão do número de alunos matriculados por unidade escolar, dos cargos quais os ocupantes dos cargos receberão adicionalmente de representação, com valores definidos na forma a seguir: [\(Alterado pela lei 730 de 15/07/2022\)](#)

I. UNIDADE ESCOLAR:

- a) **NÍVEL I:** Unidade escolar acima de 500 alunos matriculados;
- b) **NÍVEL II:** Unidade escolar de 401 até 500 alunos matriculados;
- c) **NÍVEL III:** Unidade escolar de 301 até 400 alunos matriculados;
- d) **NÍVEL IV:** Unidade escolar até 201 até 300 alunos matriculados; e
- e) **NÍVEL V:** Unidade escolar até 200 alunos matriculados.

§ 2º. Anualmente, após o fechamento das matrículas e do censo escolar, verificando a alteração do número de alunos nas escolas, nos níveis de enquadramento das escolas deverão ser revisados, com a edição de decreto regulamentar específico.

§ 3º. Os cargos de Diretor Escolar I, II, III, IV e V, e Coordenador Pedagógico Escolar I, II, III, IV e V, criados na forma desta lei serão de provimento em comissão, de livre nomeação e livre exoneração, para os quais seus ocupantes, obrigatoriamente a partir de 1º de janeiro de 2023, deverão ser aprovados em processo seletivo de provas e títulos destinado a formação do BANCO DE GESTORES ESCOLARES listados em ordem alfabética.

- a) Para o exercício do cargo de direção das instituições de ensino da educação básica no município de Uruburetama, será exigida a formação do gestor/administrador escolar em curso de graduação em Pedagogia.
- b) Os profissionais de educação graduados em Pedagogia deverão apresentar comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de



gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula.

c) A função de direção poderá ser exercida, igualmente, por candidato que tenha cursado outra graduação, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar.

d) Para o exercício do cargo de Coordenador Pedagógico Escolar das instituições de ensino da educação básica no município de Uruburetama, será exigida a formação do candidato em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou áreas afins.

e) A nomeação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo, de provas e títulos, não retira a natureza jurídica do cargo de provimento em comissão, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar os ocupantes dos cargos, sempre que entender conveniente e oportuna a medida para a Administração Municipal.

V. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS) - Órgão de execução programática, que tem como finalidade principal planejar e executar política de saúde no âmbito do Município, em especial a atenção básica e especializada; implementar o Sistema Municipal de Saúde; desenvolver ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividade assistencial e preventiva; intensifica as ações epidemiológicas, sanitárias e nutricionais; prestação de serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais de urgência; promoção de campanhas de esclarecimento e de educação sanitária; implantação e fiscalização das posturas municipais relativas a higiene e à saúde pública; integrar ao programa de política a proteção ambiental; exercer qualquer atribuição necessária ao cumprimento de suas finalidades, ou ordens emanadas pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo ainda:

- a) Organizar e executar as políticas do Sistema Único de Saúde, incumbidas ao Município, conforme Plano Municipal de Saúde e normas do SUS;
- b) Desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;
- c) A vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;
- d) Prestação de serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais;
- e) Promoção de campanhas de esclarecimento e de educação sanitária;
- f) Implantação e a fiscalização das posturas municipais relativas a higiene e à saúde pública;
- g) Integrar-se ao órgão específico na formulação da política de proteção ambiental;
- h) Articular-se com outros órgãos municipais e demais níveis de governo, entidades privadas e sociedade civil no desenvolvimento de suas atividades;
- i) Elaborar, executar e coordenar programas de medicina preventiva e curativa;



- j) Elaborar e executar programas de saúde a nível de atenção primária, da forma determinada nas normas operacionais de municipalização da saúde;
- k) Organizar e manter serviço de atendimento especializado no Hospital Municipal;
- l) Atender pacientes encaminhados por outras unidades;
- m) Manter atualizado os cadastros nos diversos sistemas de monitoramento da Saúde;
- n) Cooperar com o pleno funcionamento dos serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca, a qual se encontra vinculado o Município de Uruburetama;
- o) Realizar a assistência farmacêutica.

VI. SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) -

Órgão de execução programática, que tem como finalidade principal desenvolver e implantar as políticas e estratégias de ação municipal voltados para o desenvolvimento social, executar políticas de ação social e combate à fome; estudar e fortalecer meios de solução de problemas do menor, do idoso, da mulher, da criança, do adolescente, dos carentes, deficientes e outras minorias especiais; fortalece políticas de inclusão profissional; prezar pela reinserção social; promover cursos de capacitação; desenvolver métodos voltado ao empreendedorismo local; e outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe ainda:

- a) Desenvolver políticas voltado a promoção do trabalho e do empreendedorismo no Município
- b) Organizar e executar as políticas do Sistema Único de Assistência Social, incumbidas ao Município;
- c) Planejar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de caráter assistencial ao carente, sobretudo no que diz respeito ao menor, à mulher, ao idoso, ao deficiente físico ou mental, ou a pessoas em estado de temporária vulnerabilidade social;
- d) Planejar, coordenar e acompanhar os programas concernentes a habitação popular;
- e) Coordenar e executar campanhas referentes à situação de emergência e de calamidade pública, em colaboração com outros órgãos da Administração Municipal, Federal e Estadual;
- f) Apoiar a estruturação de associações comunitárias que visem fortalecer a participação da comunidade no processo de desenvolvimento municipal;
- g) Coordenar e executar programas de geração de emprego e renda;
- h) Organizar e capacitar a mão de obra local de acordo com a vocação do Município;



- i) Fomentar o empreendedorismo local em qualquer atividade legal;
- j) Conveniar com outros órgãos estaduais e federais para oferecer condições de criação de emprego e renda;
- k) A gestão, o controle e a fiscalização dos programas de transferência de renda;
- l) Planejar, coordenar e executar a política de desenvolvimento dos direitos da cidadania;
- m) Planejar e executar ações de desenvolvimento da cidadania;
- n) Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento da cidadania.

VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO (SEINFRA) - Órgão de execução programática que tem como

finalidade precípua executar diretamente, ou mediante contrato, ajuste ou controle físico territorial e socioeconômico do Município, abrangendo construções, reformas e manutenção de prédios públicos, abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais, infraestrutura, obras de pavimentação, construção civil, saneamento, drenagem e calçamento; cumprir e fazer cumprir o código de obras e posturas Municipal; planejar e executar serviços de saneamento básico, limpeza pública, cemitérios e chafarizes e outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe ainda:

- a) Elaborar projetos;
- b) Construir e conservar as obras públicas municipais;
- c) Proceder às licenças e a fiscalização das obras particulares;
- d) Proceder à abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos;
- e) Promover a construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do Sistema Viário do Município;
- f) Acompanhar a observância das normas de urbanização e postura de interesse do Município;
- g) Zelar pela adequada arborização de ruas, avenidas, praças, parques e jardins;
- h) Programar e executar a limpeza pública;
- i) Elaboração e execução da política de saneamento básico do Município;
- j) Promover a administração dos serviços públicos de iluminação, rodoviária e cemitérios

VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE (SDR) - Órgão de execução programática, que tem como finalidade principal desenvolver e implantar as políticas e estratégias de ação municipal voltadas para o desenvolvimento rural, agrário, hídricos e ambiental; Desenvolver meio de desenvolvimento econômico



sustentável e conservacionista do meio ambiente; formular e executar políticas na área da agricultura, recursos hídricos e meio ambiente; e outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe ainda:

- a) Planejar e coordenar as ações do Governo na área agrícola, incluindo o acompanhamento setorial dos Programas Especiais e atividades de irrigação e de piscicultura;
- b) Promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias dentro dos princípios de modernização dos métodos de produção, pesquisa e experimentação, difundindo as atividades técnicas de agricultura e pecuária;
- c) Exercer vigilância, defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal, em conjunto com a Secretaria de Saúde do Município;
- d) Estimular o desenvolvimento pesqueiro do Município;
- e) Zelar pelas corretas práticas de pesca no Município;
- f) Incentivar a adoção de práticas de utilização racional dos recursos hídricos do Município;
- g) Fortalecer e estimular os mecanismos de comercialização de insumos e produtos agropecuários e de pesca;
- h) Executar projetos de promoção à agricultura e pecuária;
- i) Proceder aos estudos necessários à reorganização da estrutura fundiária, visando a melhoria da vida rural;
- j) Apoiar os planos governamentais relativos à reforma agrária, de modo a contribuir para fixação do homem no meio rural e eliminação de conflitos de terra.
- k) Promover a administração dos serviços públicos dos mercados, feiras e matadouros.

IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

(SEJUV) - Órgão de execução programática, que tem por finalidade principal planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar ações da Administração Municipal relacionadas com as políticas para o Esporte e a Juventude, e outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe ainda:

- a) A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de equipamentos esportivos existentes no município;
- b) Planejar, coordenar e executar a política desportiva no âmbito do município;
- c) Planejar e executar o calendário desportivo do município;
- d) Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento do desporto;
- e) Execução, supervisão e controle das ações relativas as atividades esportivas realizadas no âmbito municipal, promovendo o engajamento dos diversos segmentos da sociedade, em particular, os grupos de jovens;



- f) Realizar parcerias com entes públicos e particulares com o desenvolvimento dos esportes no município;
- g) O estudo, a pesquisa e avaliação permanente dos recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema esportivo municipal.

X. SECRETARIA MUNICIPAL DO CULTURA E TURISMO (SECULT) - Órgão de execução programática, que tem como finalidade principal a coordenação Integral do desenvolvimento e implantação de projetos turísticos bem como planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações da Administração Municipal relacionadas com a Cultura e outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe ainda:

- a) A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de equipamentos turísticos e de hospedagem existentes no município;
- b) Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento de turismo;
- c) Promover ações de incentivo à produção e pesquisa em artes, cultura e patrimônio histórico, visando o desenvolvimento turístico;
- d) Planejar e coordenar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento do Turismo;
- e) Administrar, em ação integrada com os órgãos de assistência específica o calendário de promoção turística do município;
- f) Promover eventos municipais.
- g) Desenvolver as ações de fomento ao turismo;
- h) A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de equipamentos culturais existentes no município;
- i) Planejar, coordenar e executar a política cultural no âmbito do município;
- j) Planejar e executar o calendário cultural do município;
- k) Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento da cultura;
- l) Administrar e promover a Biblioteca Pública Municipal e outros serviços comunitários específicos;
- m) Administrar e promover a Banda de Música Municipal Ismael Pires Chaves e outros serviços musicais;
- n) Promover ações de incentivo à produção e pesquisa em artes, cultura e patrimônio histórico;
- o) Promover campanhas de promoção e difusão de atividades artísticas e culturais do município.

XI. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (SETAM) - Órgão de execução programática, que tem como finalidade principal a coordenação Integral Das políticas municipais de trânsito, com o desenvolvimento e implantação de projetos para mobilidade urbana e controle do tráfico nas vias



públicas municipais, bem como planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações da Administração Municipal relacionadas com ao trânsito e outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe ainda:

- a) Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal, na formulação e execução das políticas relacionadas com a Administração dos sistemas de transporte público e do Trânsito;
- b) Planejar, coordenar, supervisionar, normatizar, controlar e avaliar as atividades de transportes e trânsito, desenvolvidas sob seu controle, no nível municipal;
- c) Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, particularmente de campanhas educativas junto às escolas municipais e estaduais, de acordo com o Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, como regra.
- d) Planejamento, execução, projeto, regulamentação, operação e fiscalização de trânsito de veículos, de pedestres e de animais e o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas no âmbito de sua circunscrição;
- e) Controla e projetar sinalização do sistema viário de competência municipal;
- f) Estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- g) Proceder à autuação de infrações de trânsito;
- h) Incentivar e patrocinar a capacitação, o treinamento, a designação e o credenciamento de agentes de fiscalização, da própria administração ou através de convênios;
- i) Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 99 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- j) Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos.
- k) Implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização (vertical, horizontal e semaforica), dos dispositivos e equipamentos de controle viário;
- l) O exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, gerando a aplicação de advertências por escrito, medidas administrativas, penalidade cabíveis, dentro da competência legalmente estabelecida e no âmbito da circunscrição do Município, através dos meios eletrônicos e não eletrônicos;
- m) Fiscalizar, autuar e aplicar as infrações por infração de trânsito, bem como notificar as autuações que efetuar;
- n) Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, aplicando as penalidades nele previstas;



- o) Planejamento da circulação de pedestres e veículos, de orientação de trânsito, de tratamento ao transporte coletivo, entre outros;
- p) Planejar e executar projeto de Área (mão de direção, segurança, pedestres, sinalização, etc), de corredores de transporte coletivo (faixas exclusivas, localização de pontos de ônibus, prioridades em semáforos, etc), de pontos críticos (congestionamentos e elevado número de acidentes), entre outros;
- q) Orientar o Prefeito na definição de políticas de estacionamento, de carga e descarga de mercadorias, de segurança de trânsito, de pedestres, de veículos de duas rodas, de circulação e estacionamento de veículos de tração animal, entre outros;
- r) Análise de impacto das edificações geradoras e atrativas de trânsito de veículos ou de pedestres (polos geradores de trânsito - escolas dos mais variados tamanhos, shoppings centers, cursinhos, terminais, estádios, etc);
- s) Realizar estudos e emitir pareceres com vistas a autorização de obras e eventos na via ou fora dela, que possam gerar impacto no trânsito (obras viárias, shows, jogos de futebol, passeios ciclísticos, maratonas, festas juninas, parques de diversão, filmagens, etc):
- t) Planejar a implantação de medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluente.
- u) Planejar e fiscalizar o exercício das atividades com táxi, mototáxi, veículo escolar, ônibus e outras legalmente autorizadas;
- v) Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- w) Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- x) Implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- y) Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito do Estado, sob a coordenação do CETRAN;
- z) Dar suporte administrativo às atividades da JARI;
- aa) Registrar e licenciar, na forma da legislação municipal, ciclomotores, veículos de propulsão humana e de tração animal (artigo 129 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB):
- bb) Processar autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal:
- cc) Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, conforme Inciso IV do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- dd) A guarda dos veículos apreendidos, em local próprio da municipalidade;

ee) Coordenar e controlar os serviços de Estacionamento Rotativo Municipal, para veículos automotores e similares.

CAPITULO II Da Administração Indireta

Art. 24. A administração indireta será constituída de órgãos ou entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, criados por Lei Municipal específica.

Parágrafo Único - A administração indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias/institutos e fundações públicas.

Art. 25. A participação de pessoas jurídicas de direito público interno no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista, caso existentes, será permitida desde que a maioria absoluta do capital com direito a voto pertença ao Município.

TÍTULO IV Das Unidades Gestoras do Orçamento Municipal

Art. 26. Todos os Órgãos Municipais definidos nesta Lei, serão Unidades Gestoras do Orçamento Municipal cujo respectivo titular será o gestor administrativo e ordenador de despesas, podendo, mediante ato específico delegar esta competência

§ 1º. Os titulares dos Órgãos Municipais serão também gestores e ordenadores de despesas dos Fundos Especiais de Gestão vinculados aos mesmos, quando houver.

§ 2º. Poderá ser delegada as atribuições de ordenador de despesas, mediante Portaria de Subdelegação de Poderes.

TITULO V Do Quadro Funcional do Poder Executivo

Art. 27. Os cargos de provimento em comissão da Direção e Assessoramento Superior - DAS que compõem os Órgãos integrantes da Estrutura Organizacional Básica e Setorial do Poder Executivo Municipal, inclusive suas nomenclaturas, simbologias e níveis, quantidades e valores das remunerações (vencimentos e representações), estarão dispostos nos Anexos desta lei.

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 4º desta Lei.

§ 2º. Os cargos de provimento efetivo serão sempre criados através de lei ordinária e providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas





ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, observado no que couber o inciso IX do mesmo artigo.

§ 3º. Os Secretários Municipais, o Procurador do Município, o Controlador Geral do Município, o Tesoureiro, e o Presidente da Comissão Permanente de Licitação serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única por meio de lei específica na forma do art. 29, V, da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Carta Magna.

§ 4º. Quando o ocupante do cargo disciplinado no § 3º for efetivo, este poderá receber

§ 5º. O agente público ocupante de cargo de provimento efetivo ao ser convocado para o exercício do cargo de Secretário Municipal, Procurador do Município ou Controlador Geral do Município, deverá licenciar-se do cargo efetivo para em ato contínuo ocupar o cargo comissionado, do qual perceberá subsídio definido em lei específica na forma do parágrafo anterior.

§ 6º. Os cargos de Procurador do Município, são privativos de Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 28. O agente público ocupante de cargo de provimento efetivo ao ser convocado para a exercer cargo de provimento em comissão, exceto de Secretário Municipal, Tesoureiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Procurador do Município e Controlador Geral do Município, este que são cargos políticos, e perceberá sua remuneração efetiva acrescida de 75% (setenta e cinco por cento) da representação do cargo comissionado. [\(Alterado pela lei 730 de 15/07/2022\)](#)

§ 1º. Ao cargo de provimento em comissão Mobilizador Comunitário de Integração Regional, será vinculado exclusivamente ao Gabinete do Prefeito com lotação em bairros, distritos e comunidades rurais do Município; e

§ 2º. Ao cargo de provimento em comissão Diretor Escolar e Coordenador Escolar, não aplicam o percentual definido no caput deste artigo, fazendo jus à representação integral

§ 4º. As gratificações definidas nesta lei, em especial aos ocupantes do cargo de Diretor e Coordenador da Unidades Escolares, serão definidas em razão do número de alunos matriculados por unidade escolar, dos cargos quais os ocupantes dos cargos receberão adicionalmente de representação, com valores definidos nos valores definidos de acordo com a quantidade de alunos de cada unidade escolar, na seguinte forma:

- I. NÍVEL I: Unidade escolar acima de 500 alunos matriculados;
- II. NÍVEL II: Unidade escolar de 401 até 500 alunos matriculados;
- III. NÍVEL III: Unidade escolar de 301 até 400 alunos matriculados;



- IV. NÍVEL IV: Unidade escolar até 201 até 300 alunos matriculados; e
- V. NÍVEL V: Unidade escolar até 200 alunos matriculados.

§ 5º. Os cargos de Diretor Escolar I, II, III, IV e V, e Coordenador Pedagógico Escolar I, II, III, IV e V, criados na forma desta lei serão de provimento em comissão, de livre nomeação e livre exoneração, para os quais seus ocupantes, obrigatoriamente a partir de 1º de janeiro de 2023, devem ser aprovados em processo seletivo destinado a formação do BANCO DE GESTORES ESCOLARES listados em ordem alfabética.

§ 6º. Para o exercício do cargo de direção das instituições de ensino da educação básica no município de Uruburetama, será exigida a formação do gestor/administrador escolar em curso de graduação em Pedagogia.

§ 7º. Os profissionais de educação graduados em Pedagogia deverão apresentar comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula.

§ 8º. A função de direção poderá ser exercida, igualmente, por candidato que tenha cursado outra graduação, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar.

§ 9º. Para o exercício do cargo de Coordenador Pedagógico Escolar das instituições de ensino da educação básica no município de Uruburetama, será exigida a formação do candidato em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou áreas afins.

§ 10º. A nomeação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo não retira a natureza jurídica do cargo de provimento em comissão, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar os ocupantes dos cargos, sempre que entender conveniente e oportuna a medida para a Administração Municipal.

§ 11º. Poderá ser editado regulamento complementar, se necessário.

Art. 29. Fica instituída a gratificação de função privativa para servidores municipais do quadro efetivo, que por tempo determinado não superior a 180 (cento e oitenta) dias, desempenhar atividades delegadas por Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante provocação do titular do Órgão Municipal da lotação funcional do servidor, correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento-básico.

Parágrafo Único. É vedada a atribuição e o pagamento de gratificação de função a servidores municipais do quadro efetivo ocupantes de cargos de provimento em comissão a qualquer título.

Art. 30. Os servidores de vínculo funcional efetivo da Administração Municipal farão contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS).



Art. 31. Os agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, inclusive do Tesoureiro, Procurador do Município e do Controlador Geral do Município), Presidente da Comissão Permanente de Licitação, os agentes públicos (cargos comissionados) e os servidores de vínculo funcional temporário com a Administração Municipal farão contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS).

Parágrafo Único. Os servidores de vínculo funcional efetivo da Administração Municipal nomeados para cargo de provimento em comissão farão contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS).

TÍTULO VI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 32. As competências dos cargos e funções criados por esta Lei, bem como o nível mínimo de escolaridade, as exclusividades e declaração de relevância administrativa, serão definidas e regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único. Os cargos e funções declarados relevantes por Decreto do Executivo, perceberão ADICIONAL DE RELEVÂNCIA correspondente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento do respectivo cargo de provimento em comissão.

Art. 33. O Prefeito Municipal, através de Decreto, estabelecerá normas complementares para a organização administrativa da Prefeitura Municipal e a ela ajustará o orçamento municipal, remanejando entre os diversos órgãos as dotações orçamentárias fixadas em Lei Municipal.

Art. 34. Os cargos comissionados e sua distribuição encontram-se no Anexo I da Presente Lei, a remuneração no Anexo II;

Art. 35. A hierarquia por meio do organograma será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, pondo através deste ato remanejar departamento para outros órgãos.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de insuficiência.

Parágrafo Único. O Orçamento Municipal será ajustado mediante abertura de crédito especial aprovado pela Câmara Municipal em lei específica, caso necessário.



Art. 37. Ficam revogada as disposições em contrário, em especial as leis municipais nº 500/2013 de 10/01/2013; 515/2013 de 05/03/2013; e 516/2013 de 25/04/2013

Art. 38. Ficam recepcionada as disposições da Lei Municipal nº 524/2013 de 25/07/2013, que trata sobre a estrutura da Controladoria Geral do Município, ressalvada as disposições em contrário.

Art. 39. Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, ressalvada a estrutura da Secretaria de Trânsito que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, devendo o orçamento desta unidade gestora ser enviado junto das demais para vigorar para o exercício de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal de Uruburetama



ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 721 DE 27 DE MAIO DE 2022

QUADRO: SIMBOLOGIAS E NÍVEIS - CARGOS/FUNÇÕES - QUANTIDADE e SIMBOLOGIAS (Alterado pela lei 730 de 15/07/2022)

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	AP	1
Secretário Adjunto	CC-2	1
Secretário Executivo	CC-6	5
Assistente de atos normativos	CC-6	1
Diretor Financeira Orçamentária	CC-2	1
Gerente da Fiscalização de Contratos	CC-5	1
Gerente do Controle de Almojarifado e Patrimônio	CC-5	1
Gerente do Setor de Convênios e Parcerias Institucionais	CC-5	1
Procurador do Município	AP	1
Diretor Especial de Processos	CC-1	1
Diretor de Processos Judiciais	CC-2	1
Coordenador de Processos Judiciais	CC-3	1
Diretor de Processos Administrativos	CC-2	1
Coordenador de Processos Administrativos	CC-3	1
Assistente de processos	CC-6	2
Diretor Especial de Mídias e Comunicação Institucional	CC-2	1
Gerente de Mídias e Registros	CC-5	2
Assistente de Comunicação	CC-6	3
Diretor de Relações Institucionais e Política	CC-2	1
Coordenador Institucional	CC-4	1
Assistente de Protocolo	CC-6	1
Coordenador da Articulação Regional	CC-4	1
Mobilizador Comunitário de Integração Regional	CC-6	15
Coordenador de Eventos Institucional e Cerimonial	CC-5	1
Assistente de Eventos	CC-6	2
Coordenador da Defesa Civil	CC-4	1
Assistente de Prevenção e Proteção de Desastres	CC-6	1
Assistente da Defesa Civil	CC-6	2
Secretário da Junta Militar	CC-6	1

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Controlador Geral	AP	1
Controlador Adjunto	CC-2	1
Coordenadores do Controle Interno	CC-4	2
Analistas de Controle Interno	CC-6	4



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SEAFIN)		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	AP	1
Secretário Adjunto	CC-2	1
Secretário Executivo	CC-6	5
Diretor Financeira Orçamentária	CC-2	1
Gerente da Fiscalização de Contratos	CC-5	1
Assistente de Sanções Contratuais	CC-6	1
Gerente de Planejamento e Transparência Pública	CC-5	1
Ouvidoria Geral do Município	CC-5	1
Tesoureiro	AP	1
Assistente de Tesouraria	CC-6	1
Coordenador da Contabilidade e Orçamento	CC-4	1
Gerente da Contabilidade e Orçamento	CC-5	1
Assistente da Contabilidade e Orçamento	CC-6	2
Coordenador de Recursos Humanos	CC-4	1
Gerente de Recursos Humanos	CC-5	1
Assistente de Recursos Humanos	CC-6	2
Diretor da Central Única de Compras e Serviços	CC-2	1
Coordenador da Central de Compras e Serviços	CC-3	1
Gerente da Central Única de Compras e Serviços	CC-4	1
Assistente de Compras e Serviços	CC-6	2
Presidente da Comissão de Contratação	AP	1
Agente de Contratação	CC-5	3
Membro da Equipe de Apoio	CC-6	6
Chefe do Almoxarifado Central	CC-5	1
Assistente de Estoque	CC-6	1
Chefe de Patrimônio	CC-5	1
Assistente de Gestão e Tombamento Patrimonial	CC-6	2
Assistente de Manutenção e Preservação dos Bens	CC-6	2
Chefe do Arquivo Público	CC-5	1
Assistente de Preservação do Arquivo Público	CC-6	2
Coordenador da Receita Municipal	CC-4	1
Assistente da Tributação	CC-6	1
Assistente da Arrecadação	CC-6	1
Assistente dos Alvarás e Certidões	CC-6	1
Gerente da Fiscalização Tributária	CC-5	1
Assistente de Fiscalização Tributária	CC-6	5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SME)		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	AP	1
Secretário Adjunto	CC-2	1
Secretário Executivo	CC-6	5



Diretor Financeira Orçamentária	CC-2	1
Diretor Administrativo Financeiro	CC-2	1
Coordenador Administrativo	CC-4	1
Gerente de Fiscal de Contratos	CC-5	1
Gerente de Almoxarifado e Patrimônio	CC-5	1
Assistente de Almoxarifado e Patrimônio	CC-6	1
Diretor de Gestão de Pessoal e Valorização do Magistério	CC-2	1
Coordenador de Lotação e Controle de Pessoal	CC-4	1
Gerente da Merenda Escolar	CC-5	1
Assistente da Merenda Escolar	CC-6	1
Gerente do Sistema de Informação Básica	CC-5	1
Coordenador de Dados Estatísticos	CC-4	1
Assistente dos Sistemas Educacionais	CC-6	1
Gerente do Transporte Escolar	CC-5	1
Supervisor da Manutenção e Conservação dos Prédios Escolares	CC-5	1
Assistente de Manutenção e Conservação dos Prédios Escolares	CC-6	3
Diretor da Gestão Pedagógica	CC-2	1
Coordenador da Gestão Pedagógica	CC-4	1
Gerência da Educação Infantil	CC-5	1
Gerência do Ensino Fundamental I	CC-5	2
Gerência do Ensino Fundamental II	CC-5	2
Gerência da Educação de Jovens e Adultos	CC-5	1
Gerência da Educação Inclusiva e Diversidade	CC-5	1
Coordenador de Programas e Projetos Educacionais	CC-4	10
Gerência de Acompanhamento Psicossocial	CC-5	1
Diretor Escolar - Nível I	DE-1	1
Diretor Escolar - Nível II	DE-2	1
Diretor Escolar - Nível III	DE-3	1
Diretor Escolar - Nível IV	DE-4	4
Diretor Escolar - Nível V	DE-5	13
Coordenador Pedagógico - Nível I	CE-1	2
Coordenador Pedagógico - Nível II	CE-2	2
Coordenador Pedagógico - Nível III	CE-3	1
Coordenador Pedagógico - Nível IV	CE-4	4
Coordenador Pedagógico - Nível V	CE-5	13
Supervisor Escolar - Nível I	SE-1	2
Supervisor Escolar - Nível II	SE-2	1
Supervisor Escolar - Nível III	SE-3	2
Supervisor Escolar - Nível IV	SE-4	10
Supervisor Escolar - Nível V	SE-5	19



SECRETARIA DE SAÚDE (SMS)		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	AP	1
Secretário Adjunto	CC-2	1
Chefe da Ouvidoria (SUS)	CC-5	1
Secretário Executivo	CC-6	10
Secretário Executivo (Conselho)	CC-6	1
Diretor Financeiro Orçamentário	CC-2	1
Assistente de Recursos Humanos	CC-6	1
Gerente da Informação e Comunicação	CC-5	1
Gerente da Distribuição e Atendimento Judiciais	CC-5	1
Gerente de Fiscal de Contratos	CC-5	1
Gerente de Almoxarifado e Patrimônio	CC-5	1
Coordenador de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria	CC-4	1
Gerente da Central de Regulação	CC-5	1
Assistente dos Transportes da Saúde	CC-6	1
Coordenador de Atenção Primária à Saúde	CC-4	1
Gerente da Atenção Primária à Saúde	CC-5	1
Gerente do Sistemas de Saúde (E-SUS)	CC-5	1
Gerente da Saúde Bucal	CC-5	1
Coordenador das USF	CC-4	11
Coordenador da Imunização	CC-4	1
Coordenador de Vigilância à Saúde	CC-4	1
Gerente de Vigilância à Saúde	CC-5	1
Coordenador da Epidemiologia	CC-4	1
Supervisor dos Agentes Comunitários de Saúde	CC-6	1
Assistente da Vigilância à Saúde	CC-6	1
Coordenador de Endemias e Zoonoses	CC-4	1
Assistente de Endemias e Zoonoses	CC-6	1
Coordenador de Atenção Especializada	CC-4	1
Coordenador do NASF	CC-4	1
Coordenador do CAPS	CC-4	1
Gerente de Assistência Farmacêutica	CC-5	1
Assistente de Controle da Assistência Farmacêutica	CC-6	4
Diretor Administrativa do Hospital Municipal	CC-2	1
Diretor Clínica do Hospital Municipal	CC-2	1
Coordenador Geral de Enfermagem do Hospital Municipal	CC-4	1
Gerente de Urgência e Emergência	CC-5	1
Chefe das Ambulâncias	CC-5	1
Assistente de Controle da Farmácia Hospitalar	CC-6	4
Assistente de Faturamento Hospitalar	CC-6	1

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	AP	1
Secretário Adjunto	CC-2	1
Secretário Executivo	CC-6	5



Secretária Financeira Orçamentária	CC-2	1
Coordenador de Gestão do SUAS	CC-4	1
Coordenador Administrativo Financeiro	CC-4	1
Coordenador da Vigilância Socioassistencial	CC-4	1
Coordenador de Lotação e Controle de Pessoal	CC-4	1
Coordenador de Trabalho, Empreendedorismo e Capacitação	CC-4	1
Supervisor do Núcleo de apoio ao empreendedor	CC-6	1
Supervisor do Núcleo de apoio aos cursos	CC-6	2
Coordenador da Casa da Cidadania	CC-4	1
Supervisor da Casa da Cidadania	CC-6	1
Secretário Executivo dos Conselhos	CC-6	1
Coordenador Jurídico Assistencial	CC-2	2
Diretor do Cadastro Único	CC-2	1
Coordenador do Bolsa Família	CC-4	1
Coordenador de Proteção Social Básica	CC-2	1
Coordenador de Programas, Projetos e Benefícios Socioassistencial	CC-4	3
Coordenador de Proteção Social Especial	CC-2	1

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO (SEINFRA)		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	AP	1
Secretário Adjunto	CC-2	1
Diretor Financeira Orçamentária	CC-2	1
Secretário Executivo	CC-6	5
Gerente da Fiscalização de Contratos	CC-5	1
Gerente do Controle de Almoxarifado e Patrimônio	CC-5	1
Gerente das Obras Públicas	CC-5	1
Assistente de Planejamento e Projeção de Obras	CC-6	1
Assistente de Fiscalização e Monitoramento de Obras	CC-6	1
Gerente de Edificações e Posturas	CC-5	1
Assistente de Fiscalização de Obras Regional	CC-6	5
Coordenador da Limpeza Pública Municipal	CC-4	1
Chefe da Limpeza Pública Municipal	CC-5	1
Assistente da Limpeza Pública Municipal	CC-6	1
Assistente de Planejamento e Fiscalização da Iluminação Pública	CC-6	1
Assistente de Atendimento ao Público	CC-6	1
Assistente de Fiscalização e Monitoramento da Preservação de Praças e Prédios Públicos	CC-6	1
Assistente de Fiscalização da Preservação e Recuperação das Estradas e Vias Públicas	CC-6	1
Diretor dos Transportes	CC-2	1
Assistente de Transportes	CC-6	1



Assistente de Manutenção Veículos	CC-6	1
Assistente de Oficina de Máquinas	CC-6	1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE (SDR)		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	AP	1
Secretário Adjunto	CC-2	1
Diretor Financeira Orçamentária	CC-2	1
Secretário Executivo	CC-6	3
Gerente da Fiscalização de Contratos	CC-5	1
Gerente do Controle de Almoxarifado e Patrimônio	CC-5	1
Assistente da Agricultura Familiar	CC-6	1
Assistente de Desenvolvimento Rural Sustentável	CC-6	1
Assistente de Pecuária e Defesa Animal	CC-6	1
Gerente das Feiras Públicas Municipais	CC-5	1
Assistente do Mercado Público	CC-6	1
Assistente do Mercado dos Peixes	CC-6	1
Assistente do Abatedouro Público	CC-6	1
Gerente de Planejamento e Controle Ambiental	CC-5	1
Assistente da Controle e Fiscalização Ambiental	CC-6	1
Gerente de Monitoramento da Gestão de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	CC-5	1
Assistente de Fiscalização Ambiental	CC-6	1

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE (SEJUV)		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	AP	1
Secretário Adjunto	CC-2	1
Diretor Financeira Orçamentária	CC-2	1
Secretário Executivo	CC-6	6
Gerente da Fiscalização de Contratos	CC-5	1
Gerente do Controle de Almoxarifado e Patrimônio	CC-5	1
Gerente Projetos Esportivos	CC-5	1
Assistente da Política para a Juventude	CC-6	1
Assistente da Política para o Esportes	CC-6	1
Assistente do Setor de Equipamentos Desportivos	CC-6	1

SECRETARIA DO CULTURA E TURISMO (SECULT)		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	AP	1
Secretário Adjunto	CC-2	1
Diretor Financeira Orçamentária	CC-2	1



Secretário Executivo	CC-6	3
Gerente da Fiscalização de Contratos	CC-5	1
Gerente do Controle de Almoxarifado e Patrimônio	CC-5	1
Gerente de Projetos Cultural	CC-5	1
Assistente de Projetos Cultural	CC-6	4
Assistente de Arte e Eventos Populares	CC-6	1
Assistente de Ação e Promoção Turística	CC-6	1
Maestro da Banda de Música	CC-5	1
Gerente da Biblioteca	CC-5	1

SECRETARIA DE TRÂNSITO (SETAM)		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	AP	1
Secretário Adjunto	CC-2	1
Diretor Financeira Orçamentária	CC-2	1
Gerente da Fiscalização de Contratos	CC-5	1
Gerente do Controle de Almoxarifado e Patrimônio	CC-5	1
Coordenador de Geral de Trânsito	CC-2	1
Assistente do Planejamento do Trânsito	CC-6	1
Assistente da Educação no Trânsito e Fiscalização	CC-6	2
Presidente da Jari	CC-4	1
Membro da Jari	CC-5	2
Chefe da Guarda Municipal	CC-5	1

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal de Uruburetama



ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº 721, DE 27 DE MAIO DE 2022

QUADRO: JORNADA DE TRABALHO E VENCIMENTOS

SIMBOLOGIA	CARGA HORÁRIA	VALOR REMUNERAÇÃO
AP	Dedicação Exclusiva	R\$5.500,00
CC-1	40 h semanais	R\$3.500,00
CC-2	40 h semanais	R\$3.000,00
CC-3	40 h semanais	R\$2.800,00
CC-4	40 h semanais	R\$2.000,00
CC-5	40 h semanais	R\$1.500,00
CC-6	40 h semanais	R\$1.212,00

SIMBOLOGIA	CARGA HORÁRIA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
DE-1	40 h semanais	R\$800,00
DE-2	40 h semanais	R\$700,00
DE-3	40 h semanais	R\$600,00
DE-4	40 h semanais	R\$500,00
DE-5	40 h semanais	R\$400,00
CE-1	40 h semanais	R\$700,00
CE-2	40 h semanais	R\$600,00
CE-3	40 h semanais	R\$500,00
CE-4	40 h semanais	R\$400,00
CE-5	40 h semanais	R\$300,00
SE-1	40 h semanais	R\$700,00
SE-2	40 h semanais	R\$600,00
SE-3	40 h semanais	R\$500,00
SE-4	40 h semanais	R\$400,00
SE-5	40 h semanais	R\$300,00

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal de Uruburetama



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins, em cumprimento do artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), 12.527/2011 e a legislação municipal vigente, que foi **PUBLICADO** mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da **Lei Municipal nº 721, de 27 de maio de 2022**, e **REPUBLICADO**, após a alteração, por meio da **Lei Municipal nº 730, de 15 de julho de 2022**, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da **Lei Municipal nº 721, de 27 de maio de 2022**, que **“Dispõe sobre a ESTRUTURA ORGANIZACIONAL e o quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal de Uruburetama e dá outras providências”**.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 15 de julho de 2022.


João Eduardo Chaves da Silva Martins
Chefe de Gabinete